



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ <b>RECEBIDO</b> 21 DEZ 2021 <i>RS</i> Hs Nº Protocolo <i>10008 21/12</i> Rubrica Protocolista <i>[assinatura]</i>
---

**MENSAGEM Nº 110, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Ao Exmo. Sr. Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 110/2021.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-lhe, cordialmente, venho por meio desta encaminhar para análise de V. Exa. e ilustres pares, o Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 2.702 de 08 de março de 2018 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Termos de Permissão de Uso aos atuais ocupantes de boxes e espaços em Mercados Públicos, Centro Público Comercial e Feiras de Maracanaú, e dá outras providências."

O Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 2.702, de 08 de março de 2018, para fins de adequação aos critérios das permissões de uso aos ocupantes de boxes e espaços em mercados públicos e demais equipamentos congêneres.

Nesse sentido, a presente propositura pretende regulamentar as permissões de uso dos espaços públicos localizados em feiras, mercados, centros comerciais públicos e afins, viabilizando, assim, as atividades comerciais dos permissionários, dando maior segurança jurídica para a Administração Pública Municipal e os próprios permissionários.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em REGIME DE URGÊNCIA nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**PROJETO DE LEI Nº 110, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera a Lei nº 2.702 de 08 de março de 2018 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Termos de Permissão de Uso aos atuais ocupantes de boxes e espaços em Mercados Públicos, Centro Público de Comercial e Feiras de Maracanaú, e dá outras providências.**

**ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:**

**Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei**

**Art. 1º.** A Lei nº 2.702, de 08 de Março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º.....*

*III – tenha domicílio civil no Município de Maracanaú.*

*.....*

*§ 4º. Revogado.*

*§5º.....*

*II – Revogado.*

*.....*

*§ 6º. Está vedada a concessão de espaços públicos indicados no caput do art. 1º, nos seguintes casos:*

- a) Servidores, empregados públicos, terceirizados, estagiários e empregados temporários da Prefeitura Municipal de Maracanaú;*
- b) Cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º grau, das pessoas contidas na alínea “a” deste Item;*
- c) Profissional com vínculo empregatício ativo;*
- d) Ser sócio/empresário com CNPJ ativo (excluído Micro Empreendedor Individual - MEI).*

*.....*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652 – Conjunto Novo Maracanaú - Maracanaú – CE  
CEP 61905-430